

77/12/02

R E G I Ã O A U T Ó N O M A D O S A Ç O R E S

ASSEMBLEIA REGIONAL

Relatório da Comissão de Organização e Legislação sobre a Proposta de Decreto-Regional proveniente da Secretaria Regional da Administração Pública que altera o artigo 6º do Decreto-Regional nº 8/77-A, de 17 de Maio.

No dia 2 de Dezembro de 1977, numa das salas da Sociedade Amor da Pátria, onde funciona a Assembleia Regional dos Açores, reuniu a Comissão de Organização e Legislação afim de apreciar a Proposta de Decreto-Regional acima referida.

Após a conveniente análise, a Comissão emite, e sobre o citado documento, o seguinte parecer:

Através do artº 6º do Decreto-Regional 8/77-A, de 17 de Maio, procura-se providenciar no sentido de facilitar, e relativamente aos cargos que sejam exercidos em comissão de serviço, o recrutamento para esses cargos, de/molde a dotar a Região de pessoas devidamente qualificadas, tendo em vista a organização de um novo tipo de administração absolutamente inédito entre nós: a administração regional.

Consiste essa medida legislativa no facto de tornar obrigatório, pelo Governo Regional, do fornecimento da habitação aos titulares dos cargos já referidos.

Fruto da experiência já adquirida e tendo em conta a carência de técnicos na Região Autónoma dos Açores, torna-se absolutamente indispensável uma correcta definição do regime prescrito no artº 6º do Decreto-Regional 8/77-A, por forma que não suscitem dúvidas o modo de provimento e as qualificações profissionais das pessoas que eventualmente venham a ser recrutadas.

Na verdade, vem a alteração proposta para o nº 1 do art. 6º, definir com maior precisão o que deverá ser entendido por "provimento em comissão de serviço", que no estabelecido nesta nova redacção, é inerente aos casos em que aquela se faça por imposição de disposição legal.

Por outro lado, no nº 2, parecendo alargar o âmbito da disposição anterior, mais não traduz do que uma concretização dos termos em que se deverá atribuir habitação por conta da Região aos técnicos das categorias que nele se mencionam e que pretendam colaborar na Administração Regional.

Assegura-se, assim, um claro entendimento do que anteriormente ficava ao encargo de quem tivesse de interpretar a Lei.

Assim, e por unanimidade, a Comissão de Organização e Legislação dá o seu parecer favorável à Proposta de Decreto-Regional nos moldes exactos em que ela é formulada.

A presente Proposta de Decreto-Regional tem enquadramento na alínea c) do artigo 229º da Constituição e na alínea b) do artigo 22º do Estatuto.

Horta, 2 de Dezembro de 1977

O Presidente da Comissão

Ass: Alberto Romão

---

Alberto Romão

O Relator,

Ass: Agostinho Pimentel

---

Agostinho Pimentel